



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1165/2023

Processo Número: **22151/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 15:01:59

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o policiamento e as atividades policiais nos "campi" das universidades públicas.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre o policiamento e as atividades policiais nos campi das universidades públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Polícia Militar poderá fazer patrulhamento ostensivo em todos os *campi* das universidades públicas.

Parágrafo único - O patrulhamento poderá ser feito independentemente do *campus* ou de um prédio específico ser considerado bem de uso comum do povo ou bem de uso especial.

Artigo 2º - Qualquer forma de segurança organizada pelas universidades, seja por meio de servidores próprios ou terceirizadas, deverá dar todo o apoio necessário às atividades da Polícia Militar.

Parágrafo único - Em qualquer cena em que haja a presença de policial militar em *campus*, os membros da segurança universitária obedecerão às ordens do policial militar de maior patente.

Artigo 3º - A Polícia Civil e a Polícia Técnico-Científica terão livre acesso aos *campi* universitários sempre que isto for necessário para o desenvolvimento de suas investigações.

Artigo 4º - É vedado aos reitores ou quaisquer administradores de prédios ou área dos *campi* impedir ou dificultar, de qualquer forma, o ingresso das forças policiais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a autorização para a Polícia Militar realizar o patrulhamento ostensivo em todos os *campi* das universidades públicas, independentemente de serem considerados bens de uso comum do povo ou bens de uso especial. Além disso, busca garantir o apoio necessário das formas de segurança organizadas pelas universidades e o livre acesso da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica aos *campi* universitários.

Existem algumas razões para justificar essa proposta legislativa:

Segurança e Prevenção de Crimes: O patrulhamento ostensivo da Polícia Militar nos *campi* universitários pode contribuir para a segurança dos estudantes,





professores, funcionários e visitantes. A presença policial pode dissuadir a ocorrência de crimes e infrações, proporcionando um ambiente mais seguro e tranquilo para a comunidade acadêmica.

Cooperação entre as Instituições de Ensino e as Forças Policiais: A colaboração entre as universidades e as forças policiais é essencial para promover a segurança e o bem-estar de todos. Ao estabelecer que a segurança universitária deve dar apoio às atividades da Polícia Militar, busca-se fortalecer essa parceria, facilitando o trabalho conjunto em situações que exijam uma resposta rápida e eficiente.

Investigação Criminal: A garantia do livre acesso da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica aos campi universitários é fundamental para o desenvolvimento de investigações criminais. Permitir que essas autoridades tenham acesso aos locais onde possam ocorrer crimes ou onde evidências relevantes possam ser encontradas é essencial para a resolução de casos e a busca pela justiça.

Impedimento de Obstáculos à Atuação Policial: Ao vedar que reitores ou administradores de prédios ou áreas dos campi dificultem ou impeçam o ingresso das forças policiais, busca-se garantir que as autoridades policiais possam exercer suas funções sem entraves, quando necessário, visando à manutenção da ordem pública e à segurança de todos os envolvidos.

Portanto, a presente proposta de lei busca estabelecer um marco legal que permita a atuação eficiente e coordenada das forças policiais nos campi universitários, visando à segurança da comunidade acadêmica e à prevenção e investigação de crimes.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 02/08/2023 16:56

Checksum: **81F6BFD8B5A64668D950E3DE3F52D9F13EE6E76E0197A0D4890922BEBBD09617**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.